

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: os desafios das políticas públicas na garantia da proteção social integral

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE STREET OF STREET: the challenges of public policies in guaranteeing integral social protection

Maria Beatriz Barros Pessoa

Faculdade Entre Rios Do Piauí (FAERPI)

Ana Patrícia Rodrigues Lopes Ferreira

Faculdade Entre Rios Do Piauí (FAERPI)

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar os desafios da integralidade propostos pelas políticas públicas como instrumentos assecuratórios de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de rua. No entanto, estas políticas necessitam de uma maior atenção e eficácia, cabendo ao âmbito Estatal e a sociedade intervirem com o intuito de reintegrar esse público de volta a convivência familiar e comunitária.

Palavras-chaves: Políticas públicas. Criança e adolescente. Situação de rua. Integralidade.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the integrality challenges proposed by public policies as assecutorial instruments for the social inclusion of street children and adolescents. However, these policies need greater attention and effectiveness, and it is up to the State and society to intervene with the intention of reintegrating this public back into family and community life.

Keywords: Public policies. Child and teenager. Street situation. Integrality.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre um assunto ainda pouco discutido socialmente e que necessita de bastante atenção e intervenção por parte do poder público, uma vez que várias crianças e adolescentes no Brasil acabam vivendo em situação de rua, sofrendo todos os tipos de preconceito, vulnerabilidade e transgressão dos seus direitos, principalmente nos grandes centros urbanos.

O objetivo geral do estudo consistiu em analisar os desafios das políticas de inclusão como instrumentos garantidores da integralidade de crianças e adolescentes que se encontram

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



em situação de rua no processo de ressocialização. Quanto aos objetivos específicos, consistiu em demonstrar a condição de “situação de rua” como uma expressão da questão social; caracterizar a criança e adolescente em situação de rua; e identificar as políticas públicas de inclusão social para a população em situação de rua.

Mesmo com a tentativa do Estado e da Sociedade Civil em implementar políticas públicas visando a garantia da proteção social, esta problemática merece atenção uma vez que várias crianças e adolescentes ainda se encontram em situação de invisibilidade social em decorrência de diversos fatores que acabam ocasionando uma exclusão social a estes segmentos.

A metodologia utilizada consistiu em uma abordagem de caráter qualitativo e exploratório através da pesquisa bibliográfica, analisando a visão de diversos autores através de livros, artigos científicos e dissertações que contribuíram de forma significativa para análises realizadas, como fonte seguras e confiáveis.

Desta forma, observa-se que a necessidade de políticas públicas eficazes em prol da erradicação e retiradas de crianças e adolescentes das ruas é de extrema necessidade, pois constitui uma grave violação de direitos legalmente assegurados e positivados pelo Estado.

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA: uma expressão da questão social

O fenômeno “situação de rua” é uma das expressões da questão social, que aparece em meio às dificuldades, desemprego e desigualdades sociais levadas a exclusão social e ao preconceito, desse modo faz com que muitas pessoas escolhem a rua como espaço para sobrevivência e trabalho.

Dessa forma, a população em situação de rua pode ser definida como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular” (BRASIL, 2011).

Se identificam por usarem como moradia atual as ruas. Por outro lado, pode-se dizer que a rua para aqueles que nela residem nem sempre é parte de sua vida cotidiana, podendo ser uma moradia temporária ou permanente, que se torna apenas um lugar de refúgio. Portanto, podemos compreender que a população em situação de rua:

Vincula-se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Na contemporaneidade, constitui uma

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas por ele atingidas são estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade. É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo (SILVA, 2006, p. 95).

Portanto, essa população que perambulam sobre o solo da cidade, por se distanciarem das famílias, por motivos diversos como vícios, desemprego, discriminação, preconceito e exclusão social, acabam se transformando em indivíduos vistos como mendigos, ladrões, coitados, drogados, alcoólatras dentre outros.

As pessoas em situação de rua enfrentam diversas dificuldades, a principal é a falta de moradia, situação essa que resulta em diversos aspectos negativos para a vida das pessoas, as quais vivem desamparadas, sujeitas aos riscos que existem nas ruas, a insegurança, às péssimas condições de higiene, a falta de conforto, alimentação, além do fato de que esses indivíduos são recriminados e culpabilizados pela situação em que se encontram (FERREIRA *et al.*, 2017, p.82)

Uma questão que precisa ser analisada de forma minuciosa e compreendida dentro das suas particularidades, pois trata-se de um público bastante heterogêneo, acabam vivendo com a ausência total de direitos, sofrendo várias formas de discriminação, muitas vezes perseguidos, e expostos a grande vulnerabilidades e violências.

No decorrer da história brasileira, o que se observou por muitos anos foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, devido à situação de vulnerabilidade, risco e pobreza, por conta das condições que viviam economicamente desfavoráveis a sua situação social.

A história dessa população já está ligada a violência, devido ao passado onde as demandas das instituições eram internadas pelas próprias famílias, sendo que as crianças retidas de tempos em tempos para outras instituições a partir da sua faixa etária, sexo, perfil e comportamento, colocavam as crianças em situações de risco e vulnerabilidade (RIZZINI; RIZZINI, 2004, P. 16).

Em decorrência do processo da criança e adolescente sobre a situação de rua, a ideia de ausência do núcleo familiar se diferencia das vividas por órfãos e abandonadas, a primeira está ligada a realidade que na maioria dessa população mantém o vínculo familiar casual, ou seja, que acontecem poucas vezes. Por outro lado, a criança e adolescente, em situação de rua, perdem todo contato com as famílias, devido a sua permanência nas ruas.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A situação de rua em que muitos dessas crianças vivem difere da sua realidade, o que significa dizer, que existe uma terminologia entre dois grupos, como criança de rua e criança nas ruas, a primeira se refere aquelas que moram nas ruas, sem nenhum contato com a família, optando por ter a rua como desenvolvimento e sobrevivência, a segunda se referem aquelas que possuem famílias, ou seja, endereço fixo, passando a maior parte do tempo nas ruas perambulando ou mesmo trabalhando voltando para as suas casas no final do dia.

Entre várias discussões, grande parte dessa população tem a rua como trabalho devido as dificuldades encontradas nas famílias, por outro lado muitas destas dormem em calçadas, bancos de praças, rodoviárias e embaixo de viadutos, e outras costumam dormir temporariamente em instituições de acolhimento, mas logo voltam a circular nas ruas.

Vários aspectos demonstram como esta população formada por criança e adolescentes são categorizados, dessa forma Neiva-Silva e Koller, classificam os adolescentes em situação de rua em cinco aspectos: “a vinculação com a família, atividade exercida, aparência pessoal, local em que se encontra o adolescente e ausência de um adulto responsável por ele” (2002, p. 102). Situações estas dos quais milhares de crianças e adolescentes vivem hoje, na qual estão inseridos em um cenário de risco e vulnerabilidade social.

A rua por si só leva a uma condição de vulnerabilidade social, que em seu contexto existe determinante negativos, como exemplo: a falta de garantia de direitos e oportunidades nas áreas de educação, saúde e proteção social, o envolvimento com drogas, alcoolismo e com situações de violência, seja de abuso sexual, física, emocional, trabalho infantil e etc. (MALVASI, 2008).

No entanto, a situação de rua, é um espaço de fortes acontecimentos e consequências que de algum modo vai interferir na vida dessa população, atrelado a um desenvolvimento, fará com que os mesmos passem da infância para a fase adulta que deixará pontos negativos para o desenvolvimento. Neste sentido, a maioria das famílias das crianças e adolescentes em situação de rua encontra-se nas áreas periféricas dos centros urbanos, e que em sua maioria possui vários filhos, com rompimentos ou ausência paterna, vivem em condições precárias de subsistência.

3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: limites e possibilidades da proteção integral

Durante muito tempo, o que se teve para a proteção das crianças e adolescentes, foram medidas tomadas pelo Código de Menores estabelecido em 1924 e revigorando em 1979, dessa

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



forma os mesmos possuíam ou estabeleciam uma chamada Doutrina do Direito de Criança e Adolescente.

Assim, sob proteção do Código de Menores de 1927, com descumprimento das obrigações estipuladas aos pais, por motivo de incapacidade, ausência, prisão por mais de dois anos, mendicância, exercício de atividades proibidas ou impossibilidade econômica para suprir as necessidades de seus filhos, bem como a conduta antissocial por parte da criança, acarretava para a transferência da tutela dos pais para o juiz (SARAIVA, 2003).

O Código de Menores de 1979 tinha como medida estabelecer diretrizes para o trato com as crianças e adolescentes excluídos, e regulamentava questões como, trabalho infantil e a liberdade assistida, em que o destino de muitas crianças e adolescentes, como estabelecidos ainda no Código de 1927, ficava a mercê do julgamento e da ética do juiz (SARAIVA, 2003).

Desse modo, o Código de Menores apresentava-se para as famílias como uma forma de medidas, caso as mesmas falhassem nos cuidados e proteção do menor, o Estado tomava para si esta função. Nesse contexto, verifica-se que os menores eram chamados quando ocorria tal atitude, de “exposto”, “abandonados” e “vadios aqueles encontrados nas ruas”.

Entretanto, durante o período de governantes militares foi pautado para a área da infância, dois documentos: a Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor (Lei 4.513 de 01/12/1964) e o Código do menor Lei 6.697 de 10/10/1979.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM criada em dezembro de 1964, e as FEBENS, que tinha como objetivo, formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tratando-se o problema de crianças e adolescentes em situação irregular. Essa herdava das medidas do SAM (Serviço de Assistência ao Menor) de 1942, período considerado autoritário do Estado novo, criado como um sistema penitenciário para a população menor de idade, que tratava de forma diferente o adolescente ao menor, na qual o adolescente do Ato Inflacionário tinha como medida de atendimento os internatos, reformatórios e casas de correções (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Na história da assistência a infância no Brasil mostra que o menor que tinha esse tratamento era considerado objeto de tutela do Estado, e conforme o Código de Menores de 1927 revigorado pelo de 1979 que adotava uma doutrina da situação irregular da FUNABEM, dando total espaço para o Estado intervir sobre os menores.

Nesse contexto, o código de 1979 não distinguia o menor infrator da criança negligenciada pela família, mas passava a tutela da família para o juizado de menores que decidia qual seria o destino da criança e adolescente, que em muitos casos determinava a guarda

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



para outras famílias considerando que a família biológica seja incapaz de cuidar e prover das necessidades básicas.

Neste sentido, a busca pela efetivação de direitos referentes às crianças e adolescentes é um processo complexo que de forma progressista trouxe o aprofundamento da democracia garantida, sobretudo, a partir do que se costumou chamar de “Constituição Cidadã”. A mesma é tema atualizado e de suma importância naquilo que tange a Vara da Infância e juventude.

A Constituição Federal de 1988 é o eixo fundamental para se falar em descentralização de políticas públicas, uma vez que foi somente a partir da promulgação desta que de fato os direitos dos cidadãos passaram a ser garantidos com mais rigor.

Apesar da história que envolve serviços de acolhimento a criança e adolescente, os mesmos passaram a ser conhecidos como sujeitos de direitos apenas na promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA em 13 de junho de 1990, uma das maiores mudanças, pois avaliam sem qualquer distinção, de cor, raça, classe social a proteção da criança e adolescente tendo em vista a condição de pessoa em desenvolvimento.

Desse modo, essa Lei descaracteriza aquilo que os códigos de menores afirmavam ser a família um fator de risco, cabendo assim a tutela do Estado a tomar de conta dessa população, trazendo a tona uma política mais abrangente a partir da concepção de um Sistema de Garantia de Direitos que se destaca pelo caráter abrangente, incorporando tanto os direitos universais de crianças e adolescentes, como também a proteção especial na qual tem por finalidade atuar com indivíduos que foram ameaçados ou tiveram seus direitos violados.

Para Aquino, a constituição de um Sistema de Garantia de Direitos denota a impossibilidade “de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada” (2004, p. 328).

Portanto, o ECA vem reforçar, o papel da família como uma instituição de primeira instância para a criança e adolescente, onde devem estar presentes, ou seja, sobre o seio familiar, pois é nesse meio que a criança e adolescente tem total desempenho, afeto, proteção e cuidado.

Todavia, o ECA é a atual legislação que normatiza os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Brasil, procurando dar-lhe principalmente a “proteção integral”, e tem como razão a exposição dos mesmos aos riscos e vulnerabilidade social, assim como também cuida, ainda, da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente, responsabilizando pais, responsáveis, a sociedade e até o poder público por colocarem em riscos tais direito (BRASIL, 2004).

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Nesse sentido, no que consiste a “proteção integral”, a mesma baseia-se em uma prioridade absoluta quanto aos direitos promovidos às crianças e adolescentes, onde os mesmos devem ter prioridade sobre qualquer situação que venha acontecer e que os colocam em risco e vulnerabilidade.

O ECA pontua no art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, ao esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010).

Objetivando a proteção integral, no sentido de assegurar os direitos fundamentais na garantia da promoção e prevenção, indistintamente de classe social, ou seja, enfatiza a proteção integral à criança e adolescente citando os responsáveis por protegê-los, tal como a família, a sociedade e o Estado, citando a tarefa de assegurar os direitos da criança e adolescente, tendo em vista a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

A Doutrina da Proteção Integral acabou contrapondo a Doutrina da Situação Irregular que era vigente pelo Código de 1979, onde as crianças eram vistas como um risco à estabilidade da harmonia social (CARVALHO *et al.*, 2018).

O ECA também enfatiza a necessidade da criação de equipamentos e mecanismos protetivos que funcionem como uma porta de entrada, para a garantia da proteção dos direitos, como é o caso do Conselho Tutelar que surge como uma instância de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes e tem por finalidade representar a sociedade zelando pelo cumprimento desses direitos, assim como um órgão responsável, pela fiscalização e encaminhamentos para serviços e programas que integram a necessidade de atendimento para essa população.

O Conselho Tutelar desenvolve um trabalho em rede, através de articulação e integração entre órgãos responsáveis para o atendimento dos mesmos, como o Ministério Público, Delegacias, Juizados Especiais, Varas da Infância e Juventude, dentre outras, essa rede de proteção à criança e adolescente tem o dever de instituir e manter, ações, programas e serviços sempre integrados entre os diversos órgãos públicos.

O ECA retrata em seu artigo 86 a necessidade de uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Que segundo a Resolução nº 113/06 do CONANDA.

Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 14, § 1º, CONANDA, 2006)

A Promoção desses direitos consiste na deliberação e formulação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, priorizando e qualificando como direito o atendimento as necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) foi também uma grande conquista em termos de políticas, por ter fortalecido a necessidade de mudança na cultura de institucionalização no país, frisando a necessidade do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Neste sentido, o principal desafio que percorre em torno dessa população envolve a violência generalizada contra a população em situação de rua, a dificuldade de acesso a serviços e programas de outras políticas, falta de integração de políticas setoriais, a discriminação e preconceito contra a população de rua, falta de serviço de acolhimento e falta de qualidade nos serviços ofertados, redução nos números de repúblicas com co-financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para apoio ao processo de saída das ruas, as práticas higienistas em muitos municípios em decorrência dos eventos que realizam para a importância da higiene para essa população, e a dificuldade de adesão dos municípios a política (BRASIL, 2004).

A integralidade pressupõe uma pauta que envolve uma totalidade tanto nos processos de análise como de intervenção, e requer o reconhecimento de sujeito, família e grupos, que também reconhece a multiplicidade de áreas interconectadas, que permeia na gênese das desigualdades e suas refrações como nos modos para efetivar o seu enfrentamento.

Necessitando também do alargamento de um olhar a partir dos processos interdisciplinares e a realização de diagnósticos, planos e ações intersetoriais. Este por sua vez, é um desafio que se contrapõe a lógica da fragmentação caracterizada pelo sistema capitalista, que exige um saber pleno sobre áreas e setores que desenvolvem os serviços que materializam as políticas (PRATES *et al.*, 2011).

Isto requer, antes de qualquer coisa, um novo modo de ver a realidade e novas posturas para nela inserir-se, que dessa forma deve-se também se aprofundar e procurar apreender cada vez mais as transformações e expansão das relações sociais que está dentro de um processo voltado para o máximo e desenvolvimento do capital, transformado no alto consumo e refazendo as desigualdades sociais. A realidade dessa população em situação de rua requer um olhar atento sobre a realidade em que se encontram, pois sofrem todos os tipos de violações de direitos humanos.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



No que se refere à criança e adolescente em situação de rua, os cuidados direcionados a elas, em protegê-las, principalmente quando não existem mais vínculos familiares e comunitários, devem ter prioridade nos serviços e programas destinados aos mesmos, pois não se encontram em condições e capacidades para prover suas necessidades.

O papel dos serviços e programas destinados a essa população tem como princípio ainda de promover e propiciar aspectos de socialização, permitindo a construção de um projeto que poderá facilitar o seu futuro, tendo como responsabilidade primordial o desenvolvimento de habilidades e competências pessoais e profissionais diversas, que serão mobilizadas quando necessárias as instituições.

Desse modo, as políticas públicas desde lutas e debates, vêm acumulando especialmente nas últimas décadas no Brasil, no sentido de dar respostas aos problemas sociais caracterizado como as expressões da questão social, que por sua vez, impõe novos desafios a materialidade efetiva dessas políticas orientada por uma perspectiva universalista e integral. Trazendo um recorte a implantação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2005, houve sem dúvida um importante avanço nas alternativas para o atendimento das populações em situação de rua.

Todavia, o SUAS busca normatizar e materializar a política em todo território nacional a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais com a Resolução de nº 109, de novembro de 2009, constituem o público alvo dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Essa normativa possibilitou padronizar os serviços em todo território nacional, inclui os níveis de proteção que contempla o atendimento dos sujeitos em situação de rua, em que apenas no nível de proteção especial corresponde tal acesso. Destacando a importância do caráter preventivo da política previsto no texto legal e a ausência de um diálogo mais efetivo e objetivo entre proteção básica e especial (PRATES, 2011).

Portanto, no que se refere à Proteção Social Especial, a mesma destina-se a indivíduos e famílias com seus direitos violados, onde os agentes que lutam e prestam atendimento prioritariamente às situações de risco e violação de direitos de Criança e Adolescente, lidam com diversas situações tais como: o abuso e exploração sexual, abandono, maus tratos, ameaças, violência doméstica, discriminação social e restrições a plena vida com autonomia e exigência de capacidade, trabalho infantil, criança e adolescente em situação de mendicância e atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto direcionado o foco das ações para a família com vistas a potencializar sua capacidade de proteção.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A proteção social especial de alta complexidade prevê um conjunto de equipamentos e serviços direcionados a sujeitos e famílias em situação de rua, tais como: albergues, abrigos, serviço de atendimento social de rua e repúblicas e casas de convivência recentemente reordenada e transformada em Centros Pop.

No que tange as iniciativas públicas até então realizadas para atendimento dessa população, dados de pesquisa apontam que ações são restritas a atenção superficial, que não investem no fortalecimento e autonomização dos sujeitos, o que demanda o reconhecimento da complexidade da problemática, o planejamento integrado e sua prioridade enquanto intervenção realizada a partir de um conjunto articulado de políticas públicas de Estado (BRASIL, 2008).

Contudo, recentemente foi aprovada no Brasil, a Política Nacional para a Inclusão de População em Situação de Rua, atual política é fruto de vários debates e reflexões do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) sobre o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, e tem como proposta e princípios norteadores:

Promoção da garantia da cidadania, respeito à dignidade como ser humano, além dos seus direitos civis, sociais, políticos, econômicas e culturais, direito a inserção, ao sujeito e permanência e acolhimento e inclusão na cidade, erradicação de estigma negativa e preconceitos sociais que estimulem a discriminação e marginalização, valorização da defesa entre pessoas, qualquer que seja a origem, raça, gênero, idade, condição social, nacionalidade, orientação sexual, origem étnica e social, atuação profissional, religião e situação migratória e intersetorialidade das ações que garanta o direito a igualdade, educação, saúde, trabalho, moradia, ao lazer, segurança, previdência social e assistência social as pessoas em situação de rua (BRASIL, 2009).

Neste sentido, a política delinea a participação ativa de múltiplas áreas, entendendo que para o enfrentamento dos processos de rualização são necessárias ações integradas à saúde, educação, cultura etc., buscando contemplar a integralidade. Não só nos princípios e diretrizes que são explícitas as ações concretas em prol desse público, mais a serem realizadas para cada área incluindo processos de participação da população usuária com vistas a estimular o seu progresso.

A política avança na caracterização dessa população beneficiária, como aquela que faz das ruas um espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades, ou seja, além de habitar as ruas, o conceito ressalta o fato de terem a rua como referência,

Em vista a tantos processos que mostram a integralidade de inserir essa população em dadas políticas que possam atender e trazer de forma positiva no sentido de ressocializar esse público no âmbito familiar e comunitário, como principais medidas e mecanismos que atuem em prol dessas pessoas, que se inserem em um processo excludente.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Não obstante, os limites e o grande desafio que se encontra, somado a retirada dos mesmos desses espaços que tem como significado a realidade composta por dificuldades, desigualdades e preconceito, é sem dúvida construir com eles novas estratégias que possibilitem o afastamento do mundo das ruas, tendo em vista todos os seus direitos violados, em especial ao grande público aqui como referência, as crianças e os adolescentes em situação de rua.

É importante destacar que apesar desta tendência de priorizar a prevenção dessa população está se tornando cada vez mais presente, na realidade são poucos os programas comunitários que se apresentam no Brasil em defesa e na perspectiva da integralidade dessa população, no sentido de atuar junto às comunidades de onde as crianças saem com frequência, evitando que entrem no mundo da rua.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que os fatores que levam as crianças e os adolescentes para as ruas são diversos, como a desestruturação familiar, a falta de investimento estatal em políticas públicas de cunho socioeducativo, o abandono, a drogadição, o alcoolismo, maus tratos, seguido da violência física, sexual, psicológica, doméstica, abuso, exploração ao trabalho infantil e da falta de perspectiva de vida, muitas dessas crianças e adolescentes buscam a rua como refúgio.

No entanto, as políticas públicas reconhecem a necessidade da garantia da proteção integral, mas necessitam fortalecer esse trabalho em rede, através de articulações com outros serviços e programas sociais, que possam integrar essa população e garantir o direito a convivência familiar e comunitária. É necessário tentar romper com o preconceito, com a desburocratização dos serviços, facilitando assim o acesso e eficiência das políticas, como também investir nas instituições que atendem esse público, possibilitando um atendimento adequado e eficaz. O Sistema de Garantias de Direitos só será visto como efetivo a partir da implementação de políticas públicas articuladas e transversais.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L.M. C. **A rede de proteção à criança e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros**, 2004. p. 325-364. Disponível em: <http://www.redesabara.org.br/downloads/2008/Rede%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes.pdf>. Acesso em 04 mai. 2017.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dar outras providências. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS - Sistema Único de Assistência Social**. Orientação acerca dos Conselhos e do Conselho e do Controle Social da política de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. SUAS e População em Situação de Rua. Volume III**. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

_____. **Política Nacional para a Inclusão Social da População em situação de rua**, Brasília: MDS, 2008. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativa/ Pol. Nacional-morad. Rua.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativa/Pol_Nacional-morad.Rua.pdf)>. Acesso em: 16 maio 2017.

CARVALHO, H. A.; FERREIRA, A. P. R. L.; LIMA, G. M. **Acolhimento Familiar: limites e possibilidades na garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. In: ALVARENGA, A. V. M.; LANDO, G. A., Orgs. Direito, Democracia e Constituição. Teresina: EDUFPI, 2008.

CONANDA. Resolução nº 113. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/.spdca/.arqcon/117resol.pdf>. Acesso em: 12 Jan. 2017.

FERREIRA, Ana P. R. L.; CARRIAS, Denise R.; CARVALHO, Herbert. A.; ROCHA, Karoline A. **População em situação de rua: uma análise das políticas de reinserção social**. In: NASCIMENTO, E. F do., *et al.* Org. Serviço Social saberes e práticas profissionais. Caxias: Itacaiúnas, 2017.

MALVASI, P. A. ONGS, vulnerabilidade juvenil e reconhecimento cultural: Eficácia simbólica e dilemas: interface comunicação. **Saúde e Educação**, v. 12, n. 26, p. 605-617, 2008.

NEIVA-SILVA, L; MORAIS, N. A; KOLLER, S. H. **Caracterização de criança e adolescente em situação de rua**. In: MORAIS, N. A.; NEIVA-SILVA, L.; KOLLER, S. H. (Eds.). Endereço desconhecidos: crianças e Adolescentes em situação de rua. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p. 102.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



PRATES, Jane C., PRATES, Flavio C.; ARAUJO, Simone M. **Populações em situação de rua**: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciada por esse segmento. Revista Temporalis, Brasília: ABPSS, 2011.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A institucionalização de criança no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004. p. 16-66.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescentes em conflito com a lei**: da diferença a proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.